

TERMO DE PACTUAÇÃO, COM O MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS, DE ATOS PARA ASSEGURAR ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, AGRICULTURA E LIMPEZA URBANA, EMERGENCIAIS, PARA OS ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA DO CÓRREGO DO FEIJÃO

EMENTA: TERMO DE PACTUAÇÃO DE ATOS ENTRE O MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS E A VALE S.A., COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR ASSISTÊNCIA AOS ATINGIDOS PELO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS DA MINA DO CÓRREGO DO FEIJÃO

O MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS, CNPJ nº 01612.508/0001-03, com sede na Rua Otacílio Paulino, nº 252, bairro São Tarcísio, Mário Campos/MG, CEP 32.470-000 e a VALE S/A, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/ 0001-54, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Praia de Botafogo, nº 186, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, CEP 22.350-145, neste ato representada por seus representantes legalmente constituídos, visando atender às solicitações do Município de Mário Campos, decorrentes do rompimento da Barragem B1 do Complexo Minerário Córrego do Feijão, de propriedade da VALE e,

CONSIDERANDO que o Município de Mário Campos, localizado a aproximadamente 38km da Capital Mineira, é limítrofe ao Município de Brumadinho/MG, contempla aproximadamente 16 mil habitantes e tem como principal fonte de renda a agricultura, uma vez que é fornecedor de folhosas para a região metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO os impactos sofridos pelo Município com o rompimento da barragem B1 do Complexo do Córrego do Feijão, em Brumadinho, MG;

CONSIDERANDO a solicitação do Município de Mário Campos, de que lhe seja disponibilizada equipe multidisciplinar, composta por técnico de enfermagem, agente administrativo, enfermeiro, médico, assistente social, psicólogo, auxiliar de serviços gerais e assessor técnico, para o atendimento das demandas apresentadas pelas pessoas atingidas.

[Handwritten signatures in blue ink]



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 3

CONSIDERANDO que a partir da necessidade do Município de fornecer aos Municípios assistência médica e social emergencial, bem como que a partir do resultado das reuniões semanalmente havidas com o Ministério Público, foi elaborado e enviado para a VALE pedido formal de fornecimento de profissionais para atuar nessas frentes emergenciais;

CONSIDERANDO que além da contratação emergencial e temporária de servidores, foi detectada a necessidade de fornecimento de ajuda ao Município para operacionalização do serviço médico e social, mediante a cessão de veículo e compra de combustível;

CONSIDERANDO que além da contratação emergencial e temporária de servidores, foi detectada a necessidade de ajuda ao Município para operacionalização do Serviço Social, mediante a locação de 01 (um) imóvel, compra de equipamentos para funcionamento do local, bem como custeio de luz, água, telefone e internet;

CONSIDERANDO a solicitação do Município de Mário Campos, de limpeza das ruas, em decorrência do impacto gerado pelo aumento do fluxo de veículos na cidade;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar os seguintes compromissos, visando unicamente o atendimento de solicitações do Município de Mário Campos, o que o fazem conforme disposições abaixo expostas, a saber:

DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA VALE

- 1) A VALE se compromete a repassar ao Município de Mário Campos, em até 15 dias após a assinatura do presente termo, a **importância de R\$ 952.749,30 (novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**, em parcela única, para o custeio da contratação temporária de servidores, pelo período de 06 (seis) meses, na forma do Anexo I do presente termo.
- 2) O repasse será efetuado mediante depósito ou transferência bancária, para a conta do Município de Mário Campos, qual seja, Banco do Brasil, Agência nº 7135-8, Conta Corrente nº 9.537-0, conta bancária esta que deverá ser utilizada **exclusivamente** para fins de disposto no cumprimento deste termo, sendo vedada expressamente a sua utilização para quaisquer outros fins que não o atendimento

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 4

dos impactados pelo rompimento das Barragens do Complexo do Feijão, nas condições aqui especificadas;

- 3) A VALE se compromete, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, a providenciar a locação de 03 (três) veículos destinados à locomoção das equipes de saúde e psicossociais, pelo prazo de 6 (seis) meses, cabendo ao Município especificar, mediante anexo a este contrato, quais veículos deverão ser locados;
- 4) A VALE se compromete, para fins de viabilizar o tráfego dos veículos mencionados no item "3" deste instrumento, subsidiar a compra de 815 litros de combustível por mês, que serão concedidos nos termos da política adotada pela VALE, que será devidamente comunicada ao Município;
- 5) Os veículos listados no item "3" serão entregues em um prazo de 10 (dez) dias após assinatura de termo de cessão de veículos, que passará a integrar o presente termo, na condição de Anexo II;
- 6) A VALE se compromete, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento, a providenciar a locação de 01 (um) imóvel destinado a operacionalização do atendimento psicossocial no município;
- 7) Os equipamentos/materiais listados no Anexo III serão entregues em um prazo de 10 (dez) dias após assinatura de termo de cessão, que passará a integrar o presente termo;
- 8) Para fins de promoção da Agricultura em Mário Campos e na região, a VALE se dispõe a contratar a elaboração e custear a execução do plano de comunicação específico para atender as necessidades do Município, a ser definido após a apresentação de proposta a ser enviada para a VALE, pelo Município de Mário Campos, cabendo à VALE deliberar acerca do escopo do plano apresentado, bem como acerca dos valores e do prestador de serviços, evitando que ocorram incompatibilidades com a política empresarial;
- 9) A VALE concorda em arcar com as despesas de limpeza das principais vias que recebem o fluxo de veículos direcionados para o Município de Brumadinho, em uma única vez e na forma por ela definida, conforme abaixo:

*roçada e capina de ruas e avenidas em extensão limitada a 20km²;

*poda de 25 a 30 árvores em locais distintos e distribuídos ao longo do Município; ➔

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 5

- *recolhimento de entulhos em toda a extensão das vias, vielas, passeios, praças de todos os bairros do Município;
- *lavagem de ruas com caminhões pipa em aproximadamente 5 (cinco) bairros, a serem indicados pela Prefeitura;
- *revitalização (acabamento fino e pintura) de meio fio (paralelepípedo);

DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS

- 10) O Município de Mário Campos se compromete a utilizar os recursos financeiros, veículos, combustível e demais materiais recebidos na forma deste pacto e de seus anexos I e II exclusivamente para o atendimento das pessoas atingidas pelo rompimento das Barragens da VALE na Mina do Córrego de Feijão, não os desviando para qualquer outra pasta ou finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de responsabilidade dos gestores públicos envolvidos;
- 11) O Município de Mário Campos se compromete a fornecer à VALE recibo específico dos recursos financeiros, veículos, bens e demais materiais recebidos da VALE, por força do presente termo;
- 12) O Município de Mário Campos se compromete a utilizar os veículos locados pela VALE respeitando e se obrigando aos termos e condições determinados pelo fabricante e pelo locador dos veículos, responsabilizando-se por quaisquer consequências decorrentes da sua utilização, tudo na forma do Anexo II do presente termo;
- 13) O Município de Mário Campos se compromete a promover os atos necessários para incorporar as receitas e despesas inerentes ao presente termo ao orçamento do exercício de 2019, observando, se necessário, o disposto no art. 167, § 3º da Constituição da República;
- 14) Município de Mário Campos se compromete a monitorar e avaliar, mensalmente, os níveis de demanda para atendimento de saúde e assistência social em seu território, comunicando à VALE ao final de cada mês, por meio do envio de e-mail para o endereço eletrônico: controle_demandas_feijao@vale.com;
- 15) O Município de Mário Campos se compromete a promover a capacitação emergencial dos servidores temporários que vierem a ser contratados, podendo, para tanto, solicitar apoio técnico do Estado de Minas Gerais e da União Federal.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
 Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
 Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 6

FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: AUDITORIA

- 16) A VALE contratará, sob sua integral responsabilidade, para a atividade de auditoria externa independente empresa(s) de consultoria;
- 17) A AUDITORIA externa independente exercerá o acompanhamento das atividades, tanto de natureza contábil e financeira, quanto finalística, referente à execução dos recursos financeiros, ao emprego dos recursos humanos e à utilização dos veículos, bens e demais materiais recebidos pelo MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS, por força deste termo, segundo indicadores de eficácia e efetividade;
- 18) MUNICÍPIO DE MÁRIO CAMPOS fornecerá à AUDITORIA externa, a tempo e modo, todos os documentos e informações que lhes forem solicitadas para a consecução do acompanhamento e conferência;
- 19) Em caso de descumprimento de quaisquer compromissos assumidos pelas partes no presente termo, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, a parte prejudicada ou a AUDITORIA externa comunicará formalmente ao Município e pedirá a notificação da empresa para que comprove o imediato cumprimento o apresente justificativa, estabelecendo prazo adequado para resposta;
- 20) O cumprimento das obrigações previstas neste termo de modo distinto do pactuado implica no descumprimento, salvo quando decorrente de determinação de órgão público competente;
- 21) Os compromissos acima assumidos e os valores pactuados no presente termo poderão ser deduzidos ou compensados em demandas judiciais eventualmente ajuizadas em desfavor da VALE, pelo Município de Mário Campos ou qualquer outro ente Municipal, que contenha pretensão reparatória de mesma alcinha da que aqui se pactua;
- 22) A VALE reconhece que a implementação das medidas emergenciais objeto deste termo, não esgotam as iniciativas necessárias para a integral recuperação, remediação, e/ou compensação de todos os danos socioambientais e socioeconômicos causados pelo rompimento da barragem de Córrego do Feijão;
- 23) A VALE reconhece que novos aportes poderão ser demandados pelo Município, pelo Ministério Público ou pela comunidade local, desde que devidamente fundamentados, para ajustar a capacidade de atendimento da

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 7

equipes do Município de saúde e assistência social decorrentes ou relacionadas ao rompimento da barragem;

- 24) Os contratos dos servidores temporários selecionados na forma do presente termo terão vigência de 06 (seis) meses e, a qualquer tempo, as partes poderão reavaliar a eventual necessidade de prorrogação das obrigações assumidas neste Termo;
- 25) Todos os materiais e equipamentos adquiridos pela VALE em decorrência deste Termo, nos termos de seus anexos, ao fim das atividades emergenciais, poderão, ao exclusivo critério da empresa, ser doados ao Município, mediante instrumento próprio a ser oportunamente firmado entre as Partes;
- 26) As obrigações estabelecidas por meio deste termo não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos e entidades do poder público e aos órgãos e entidades competentes para a fiscalização, licenciamento e autorização das atividades da VALE;
- 27) Este termo tem como gestores no Município a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e o Secretário de Saúde;
- 28) O presente Termo tem como fundamento legal os artigos 579, 581, 582 e 584 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).
- 29) Para os fins deste pacto: Funcionário de Governo significa: a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma Autoridade Governamental (conforme definida a seguir); c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; f) candidato a cargo político; g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas

[Handwritten signatures and initials]



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
Número do documento: 19061818273860200000071857589

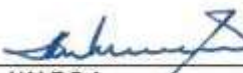
Num. 73166821 - Pág. 8

influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer Autoridade Governamental; ou
(iv) proporcionar um ganho ou benefício pessoal ilegal ou indevido a tal
Funcionário de Governo.

Brumadinho, 24 de abril de 2019.


ELSON DA SILVA SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal


VALE S.A.
Marcelo da Silva Klein


VALE S.A.
Humberto Moraes Pinheiro



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 9

ANEXO I
PARÂMETROS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO PARA CONTRATAÇÕES PARA
ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SAÚDE:

1. Contratação de 40 horas semanais de Profissional Médico, especialista em Psiquiatria adulta e pediátrica para atendimento clínico e em regime de matriciamento somando um total de 160 horas mensais com um custo de R\$ 16.161,60 (dezesesseis mil , cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) conforme tabela de serviços médicos iCismep.
2. Contratação de 200 consultas especializadas mensais, realizadas por profissional médico de diversas áreas a serem realizadas de acordo com a demanda do Setor de avaliação, controle e regulação municipal, há um custo de R\$ 20.202,00 (vinte mil e duzentos e dois reais) conforme tabela de serviços médicos iCismep.
3. Contratação de 03 (três) profissionais formados em psicologia, para atendimento ambulatorial e em regime de matriciamento junto as equipes de Saúde da Família, com carga horaria de 40 horas semanais , somando um total de 160 horas mensais por profissional , totalizando 480 horas mensais, há um custo médio de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) de acordo com valores de mercado.
4. Contratação de 01 (um) profissional, formado em Terapia Ocupacional, para atendimento ambulatorial com carga horaria de 40 horas semanais, somando um total de 160 horas mensais, há um custo de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais mensais) de acordo com valores de mercado.
5. Contratação de 480 horas de Profissional Médico, com custo R\$ 48.484,80 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para atendimento na Unidade de Saúde 24 horas devido ao aumento da demanda, principalmente de municípes com diarreia e dengue.

De acordo com os levantamentos seria necessário por parte de custeio da Vale, um valor estimado em **R\$ 97.647,80 (noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, por um contrato inicial de 180 dias – TOTALIZANDO R\$ 585.886,80 (quinhentos e oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, podendo ser renovado por mais 180 dias ate que fique pronto o diagnostico feito pelo estado e seja discutido as formas de assistência a Saúde Mental do Município sem prejuizo ao mesmo e aos usuários do serviço.

mk
Alfonso
Alfonso
Alfonso



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 10

**PARÂMETROS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO PARA CONTRATAÇÕES PARA
ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SAÚDE DO AGRICULTOR:**

QUANTIDADE	CARGO	CUSTOS (já com encargos)
02	Técnico de Enfermagem – 12x36	Mensal = R\$ 3.393,04 6 meses = R\$ 20.358,24 13º Prop. 6/12 = R\$ 1.696,52 Férias e 1/3 férias Prop. 6/12 = R\$ 2.262,02 Cartão Alimentação 6 meses R\$ 150,00 = R\$ 1.800,00 Vale Transporte 6 meses = R\$ 5.227,20 Total 6 meses = R\$ 31.343,98
01	Agente Administrativo III	Mensal = R\$ 1.244,05 6 meses = R\$ 7.464,30 13º Prop. 6/12 = R\$ 622,03 Férias e 1/3 férias Prop. 6/12 = R\$ 829,37 Cartão Alimentação 6 meses R\$ 150,00 = R\$ 900,00 Vale Transporte 6 meses = R\$ 2.613,60 Total 6 meses = R\$ 12.429,30
01	Enfermeiro I (40 horas)	Mensal = R\$ 2.220,16 6 meses = R\$ 13.320,96 13º Prop. 6/12 = R\$ 1.110,08 Férias e 1/3 férias Prop. 6/12 = R\$ 1.480,11 Cartão Alimentação 6 meses R\$ 150,00 = R\$ 900,00 Vale Transporte 6 meses = R\$ 2.613,60 Total 6 meses = R\$ 19.424,75
01	Médico ESF	Mensal = R\$ 15.122,24 6 meses = R\$ 90.733,44 13º Prop. 6/12 = R\$ 7.561,12 Férias e 1/3 férias Prop. 6/12 = R\$ 10.081,49 Cartão Alimentação 6 meses R\$ 150,00 = R\$ 900,00 Total 6 meses = R\$
01	Motorista	Vencimento Mensal: 1.261,91 6 Meses: 7.571,46 13º Prop. 6/12: R\$ 630,96 Férias e 1/3 férias Prop. 6/12 = R\$ 841,28 Cartão Alimentação: R\$ 900,00 Vale Transporte: R\$ 2.613,60 Total 6 meses = R\$ 12.557,30
TOTAL PARA 6 MESES = R\$ 185.031,48		



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
 Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
 Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 11

**PARÂMETROS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO PARA CONTRATAÇÕES PARA
ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ASSISTENCIA SOCIAL:**

QUANTIDADE	CARGO	CUSTOS (já com encargos)
03	Assistente Social	Mensal = R\$ 5.081,52 6 meses = R\$ 30.489,12 13º Prop. 6/12 = R\$ 2.540,76 Férias e 1/3 férias Prop. 6/12 = R\$3.387,68 Cartão Alimentação 6 meses R\$150,00= R\$2.700,00 Vale Transporte 6 meses = R\$7.840,80 Total 6 meses = R\$ 46.958,36
03	Psicólogo	Mensal = R\$ 4.718,60 6 meses = R\$ 14.155,80 13º Prop. 6/12 = R\$2.359,30 Férias e 1/3 férias Prop. 6/12 = R\$3.145,73 Cartão Alimentação 6 meses R\$150,00= R\$2.700,00 Vale Transporte 6 meses = R\$7.840,80 Total 6 meses = R\$ 44.357,43
02	Agente Administrativo III	Mensal = R\$ 2.488,10 6 meses = R\$ 14.928,60 13º Prop. 6/12 = R\$1.244,05 Férias e 1/3 férias Prop. 6/12 = R\$1.658,73 Cartão Alimentação 6 meses R\$150,00= R\$1.800,00 Vale Transporte 6 meses = R\$5.227,20 Total 6 meses = R\$ 24.858,58
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Mensal = R\$ 1.209,72 6 meses = R\$ 7.258,32 13º Prop. 6/12 = R\$604,86 Férias e 1/3 férias Prop. 6/12 = R\$806,48 Cartão Alimentação 6 meses R\$150,00= R\$900,00 Vale Transporte 6 meses = R\$2.613,60 Total 6 meses = R\$ 12.183,26
01	Assessor Técnico II	Mensal = R\$ 3.466,73 6 meses = R\$ 20.800,38 13º Prop. 6/12 = R\$1.733,36 Férias e 1/3 férias Prop. 6/12 = R\$2.311,45 Cartão Alimentação 6 meses R\$150,00= R\$900,00 Total 6 meses = R\$ 28.358,79



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
 Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
 Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 12

02	Motorista (R\$: 25.114,60)	Mensal = R\$ 2.523,82 6 meses = R\$ 15.142,92 13º Prop. 6/12 = R\$ 1.261,92 Férias e 1/3 férias Prop. 6/12 = R\$ 1.682,56 Cartão Alimentação 6 meses R\$ 150,00 = R\$ 1.800,00 Vale Transporte 6 meses = R\$ 5.227,20 Total 6 meses = R\$ 25.114,60
TOTAL PARA 06 MESES = R\$ 181.831,02		

Fabiano de Castro Robalinho Cavalcanti
MK



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
 Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
 Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 13

ANEXO II

PARÂMETROS APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO PARA CESSÃO DE VEÍCULOS:

ITEM	VEÍCULO - SUGESTÃO	QUANT.	DISTRIBUIÇÃO/LOCAL	JUSTIFICATIVA
01	Veículo – Chevrolet Spin 7 lugares, vidro elétrico, travamento automático e direção hidráulica.	01	- Equipe Saúde do Agricultor	Atender as demandas da Secretaria de Saúde em decorrência do rompimento da barragem.
02	Veículo – Chevrolet Onix, 1,4mt, 4 portas, 5 lugares, vidro elétrico, travamento automático e direção hidráulica.	01	- Equipe Assistência Social	Atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social em decorrência do rompimento da barragem.
03	Veículo – Chevrolet Onix, 1,4mt, 4 portas, 5 lugares, vidro elétrico, travamento automático e direção hidráulica.	01	- Equipe Assistência Social	Atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social em decorrência do rompimento da barragem.



Assinado eletronicamente por: FABIANO DE CASTRO ROBALINHO CAVALCANTI - 24/05/2019 23:12:31
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052423123071700000069235562>
Número do documento: 19052423123071700000069235562

Num. 70542093 - Pág. 12

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 18:27:39
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061818273860200000071857589>
Número do documento: 19061818273860200000071857589

Num. 73166821 - Pág. 14